

GUIA PRÁTICO

Pensão de Sobrevivência Temporária



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Sobrevivência Temporária

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho de 2011



SUMÁRIO

1. O QUE É A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?	4
2. QUEM TEM DIREITO À PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?	4
3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?	5
4. COMO E ONDE SOLICITO A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?	6
5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O REQUERIMENTO?	7
6. COMO FUNCIONA A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?	8
7. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE O DIREITO À PENSÃO SER MODIFICADO, VEDADO, SUSPENSO OU EXTINTO?.....	11
8. OUTRA INFORMAÇÃO	12
9. GLOSSÁRIO	12



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?

A Pensão de Sobrevivência Temporária é um valor em dinheiro pago mensalmente, que se enquadra na protecção à morte, que visa compensar os familiares do beneficiário pela perda de rendimentos do trabalho, determinada pela sua morte.

2. QUEM TEM DIREITO À PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?

Quem tem...

Têm direito a receber a Pensão de Sobrevivência Temporária, os dependentes do segurado ou pensionista (nacional ou estrangeiro residente), inscrito na Segurança Social em qualquer um dos regimes (TCO, TCP e Clero), desde que à data do seu falecimento:

- Não possua um regime de Segurança Social Obrigatório próprio (por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior);
- Tenha cumprido com as condições de acesso e o prazo de garantia.

Os dependentes a considerar para os segurados ou pensionistas de todos os regimes são:

- Cônjuge desempregado, mas capaz para trabalhar;
- Ex-cônjuge (separado judicialmente) se à data da morte do beneficiário, receba pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal e caso não tenha abandonado filhos comuns.
- Filhos e nascituros até aos 18 anos de idade completos.
- Filhos maiores entre os 19 e os 25 anos, desde que estejam matriculados e frequentem com aproveitamento o curso superior devendo para o efeito fazer prova dessa condição.
- Órfãos de pai e mãe com profissão, cuja remuneração seja inferior à pensão, será esta apenas paga pela diferença entre o seu valor e o da remuneração auferida.

No caso dos segurados e pensionistas estrangeiros residentes para que tenham direito a esta prestação pecuniária, devem possuir o Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência.

Na situação de possuir outro tipo de visto, dever-se-á verificar qual a sua nacionalidade e analisar os acordos bilaterais existentes com o seu país. Caso não haja acordos bilaterais o requerente não tem direito à prestação. Para validar, esta informação ver lei e/ou instrução normativa “Acordos Bilaterais”.

**Quem não direito****Falecido ...**

- a. Que não estivesse inscrito no sistema da PSO;
- b. Com 35 ou menos contribuições seguidas ou interpoladas, durante os últimos 5 anos, a partir da data de falecimento (Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem e Trabalhadores por Conta Própria);
- c. Com 59 ou menos contribuições seguidas ou interpoladas (Regime do Clero e Religioso);
- d. Não tivesse as contribuições em dia, excepto se a empresa tenha ficado indevidamente com as contribuições.

Dependentes ...

- a. Filhos com 19 ou mais anos de idade a exercerem actividades profissionais;
- b. Cônjuge a exercer uma actividade profissional;
- c. Ex-cônjuge que não receba pensão de alimentos decretada pelo tribunal.

3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?Todos:

- Estar inscrito no sistema da PSO e ter as contribuições em dia.

Trabalhador por conta de outrem e por conta própria:

- Ter cumprido 36 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas (Prazo de Garantia), nos últimos cinco (5) anos.

Clero & Religioso:

- Ter cumprido 60 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas (Prazo de Garantia).
- Os segurados que a 2 de Julho de 2008 possuísem 70 ou mais anos de idade. Nesta situação, a carreira contributiva corresponde ao período de exercício de actividade religiosa. – Medida transitória.



4. COMO E ONDE SOLICITO A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?

Quem pode requerer a prestação?

Independentemente do regime, tem de ser o próprio dependente titular do direito ou outra pessoa, desde que possua uma procuração para o efeito.

- a. Cônjuge desempregado, capaz para trabalhar;
- b. Ex-cônjuge (separado judicialmente) se à data da morte do beneficiário, receba pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal e caso não tenha abandonado filhos comuns;
- c. Filhos, incluindo nascituros, até aos 18 anos de idade completos;
- d. Filhos maiores entre os 19 e os 25 anos, desde que estejam matriculados e frequentem com aproveitamento o curso superior devendo para o efeito fazer prova dessa condição;
- e. Órfãos de pai e mãe com profissão, cuja remuneração seja inferior à pensão, será esta apenas paga pela diferença entre o seu valor e o da remuneração auferida;
- f. Representante legal.

Quanto tempo tenho para requerer a prestação?

Trabalhador por conta de outrem e por conta própria:

Para requerer a prestação, o(s) titular(es) do direito tem o prazo máximo de (24) 12 meses a contar da data de falecimento do trabalhador ou pensionista.

Membros do Clero & Religioso:

Para requerer a prestação, o(s) titular(es) do direito tem o prazo máximo de 24 meses a contar da data de falecimento do trabalhador ou pensionista.

Onde pedir?

Para pedir a prestação os requerentes terão de se deslocar pessoalmente a uma das Agências de Atendimento do INSS. O processo só dará entrada se cumprir os requisitos exigidos por lei e esteja acompanhado de toda a documentação necessária para dar entrada do pedido.

Os titulares de direito podem designar o representante legal. Para o efeito terão de passar uma procuração reconhecida em notário.



5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O REQUERIMENTO?

Fotocópias:

- Bilhete de identidade actualizado ou título de autorização de residência: do segurado ou pensionista falecido; de todos os dependentes com direito à prestação a que venham requerer a mesma: Cônjuge; Ex-cônjuge; descendentes (filhos). No caso dos descendentes (filhos) não terem BI, aceitar como alternativa a cédula de nascimento ou certidão de narrativa de nascimento completa.
- Certidão de óbito do trabalhador ou pensionista;
- Folhas de remunerações e guias de depósito relativa às contribuições efectuadas pelo trabalhador nos últimos 60 meses, emitida pela empresa, independentemente do regime.
- Declaração do tempo de serviço para membros do Clero e Religioso que a 2 de Julho de 2008 tivessem 70 anos de idade.

Outros documentos de acordo com a circunstância:

Circunstâncias	Documentos a Exigir
Conjuge	<ul style="list-style-type: none">– Certidão de Casamento ou Certidão de União de Facto.– Comprovativo da condição de desempregado do cônjuge: Ou Rescisão de contrato da empresa, ou Declaração da empresa da saída; ou Declaração do MAPESS / Centro de Emprego.
Ex-Conjuge	Certidão de sentença da fixação ou homologação da pensão de alimentos.
Filhos/filhas	<ul style="list-style-type: none">– Atestado médico da condição de invalidez de descendentes com mais de 18 anos;– Certificado escolar de frequência do ensino médio, dos filhos válidos com idades até 18 anos;– Certificado escolar de frequência do ensino superior dos filhos válidos com idade entre 18 e 25 anos.
Filhos adoptados	Fotocópia autenticada do tribunal da adopção ou outro documento oficial que comprove a mesma.
Quando os filhos não tenham sido registados pelos pais.	Averbamento de filiação da conservatória e respectiva certidão completa de nascimento.
Ascendentes (pai e mãe)	<ul style="list-style-type: none">– Comprovativo de viver a cargo do segurado;– Comprovativo da condição de desempregado : Ou Rescisão de contrato da empresa, ou Declaração da empresa da saída; ou Declaração do MAPESS / Centro de Emprego.
Procurador do titular do direito	<ul style="list-style-type: none">– Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Fotocópia autenticada do passaporte.– Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação.



6. COMO FUNCIONA A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA TEMPORÁRIA?

A partir de quando tenho o direito a receber a prestação?

Independentemente do regime de vinculação, o segurado tem direito a começar a receber a prestação a partir do 1º dia do mês seguinte à data em que o requerimento dê entrada.

Caso não sejam observados os requisitos legais, as prestações são devidas a partir da data em que forem supridas as insuficiências do processo.

Quanto recebo?

O valor a receber decorre do seguinte Cálculo:

Trabalhador dos Regimes dos TCO e TCP:

O valor mensal da prestação corresponde a 70% do último salário líquido mensal do trabalhador, correspondente a 20 dias de trabalho.

$$\text{PST} = \text{salário líquido mensal (correspondente a 20 dias de trabalho)} \times 70\%.$$

Trabalhador do Clero e Religioso:

O valor mensal da prestação corresponde a 70% da média da remuneração de referência dos últimos 60 meses de entrada de contribuições seguidas ou interpoladas.

$$\text{PST} = [(S_1 + S_2 + S_{\dots} + S_{60}) / 60] \times 70\%.$$

S = salário líquido mensal

Pensionista (velhice ou invalidez) falecido, independentemente do regime:

O valor mensal da prestação corresponde a 75% do valor da pensão de velhice ou invalidez que o pensionista recebia à data do seu falecimento.

$$\text{PST} = (\text{valor da última pensão de velhice ou invalidez}) \times 75\%.$$

Órfãos de pai e mãe com profissão cuja remuneração seja inferior à pensão:

Primeiro aplica-se uma das fórmulas acima indicadas, de acordo com a situação, a fim de validar o valor da pensão a que os titulares têm direito.

Segundo compara-se o valor apurado com os 3 últimos salários do órfão. Se sua remuneração for inferior ao valor da pensão apurado, aplica-se a divisão do Subsídio como abaixo se apresenta.



Medida transitória para membros do Clero que, a 2 de Julho de 2008, tivessem 70 ou mais anos de idade:

O valor mensal da prestação corresponde a 70% de 8 salários mínimos nacionais.

$$\text{PST} = (8 \text{ salários mínimos nacionais à data de falecimento}) \times 70\%$$

Como é feita a divisão da prestação pelos beneficiários?

Trabalhadores dos Regimes dos TCO e TCP:

O valor da prestação ou parte desta, é atribuída aos titulares do direito segundo o percentual definido por lei. Caso haja apenas um único titular, este receberá apenas o valor percentual definido por lei.

Circunstância	Valor percentual definido por lei
Cônjuge Sobrevivente ou Ex-cônjuge	– 30% do valor da pensão apurado.
Cônjuge Sobrevivente e Ex-cônjuge	– 15% do valor da pensão apurado para cada um.
Filhos Órfãos (pai ou mãe)	
1 filho	– 15% do valor da pensão apurado.
2 filhos	– 30% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.
≥ 3 filhos	– 40% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.
Filhos Órfãos (pai e mãe)	
1 filho	– 25% do valor da pensão apurado.
2 filhos	– 45% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.
≥ 3 filhos	– 60% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.

Trabalhador ou Pensionista do Regime do Clero e Religioso:

O valor da prestação ou parte desta, tem de ser dividida proporcionalmente pelos titulares do direito, quando forem mais do que um, cumprindo a divisão definida por lei de acordo as circunstâncias abaixo indicadas.

Circunstância	Valor percentual definido por lei
Cônjuge Sobrevivente ou Ex-cônjuge	– 40% do valor da pensão apurado.
Cônjuge Sobrevivente e Ex-cônjuge	– 20% do valor da pensão apurado para cada um.
Filhos Órfãos (pai ou mãe)	
1 filho	– 20% do valor da pensão apurado.
2 filhos	– 40% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.
≥ 3 filhos	– 60% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.
Filhos Órfãos (pai e mãe)	
1 filho	– 60% do valor da pensão apurado.
2 filhos	– 60% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por cada um.



Circunstância	Valor percentual definido por lei
≥ 3 filhos	– 80% do valor da pensão apurado, a dividir em partes iguais por todos os filhos.

Qual é a duração da Prestação?

Titular do direito (beneficiário)	Duração
Cônjuge desempregado	12 meses a partir da data de falecimento do segurado ou pensionista.
Ex-Cônjuge	12 meses a partir da data de falecimento do segurado ou pensionista.
Filho(s)	Até aos 18 anos completos ou até aos 25 anos, caso o dependente frequente curso superior com aproveitamento escolar.
Órfãos de pai e mãe com idade superior aos 18 anos	12 meses a partir da data de falecimento do segurado ou pensionista.

No caso de morte de algum dos titulares, quem recebe prestação?

Independentemente do regime de vinculação do segurado ou pensionista, as prestações devidas aos requerentes que faleçam posteriormente ao reconhecimento do direito às mesmas, são devidas aos restantes familiares que se encontrem beneficiados na mesma prestação e na proporção em que o sejam. Por exemplo, o cônjuge requerente morre, os filho(s) requerente(s) são os beneficiários da prestação, obedecendo ao valor percentual definido por lei.

Sempre que existam múltiplos beneficiários, a falta de requerimento de um deles não impõe compensações ou restrições em razão do recebimento por parte dos demais beneficiários, independentemente do regime de vinculação do segurado ou pensionista.

Os beneficiários requerentes, independentemente do regime de vinculação do segurado ou pensionista, têm direito ao pagamento dos retroactivos reportados à data do requerimento, desde que sejam preenchidos os requisitos para a sua concessão.

Quem paga e como recebo a prestação?

A Pensão de Sobrevivência Temporária é paga mensalmente pelo INSS, através de sistema bancário. Deste modo, o beneficiário deverá possuir uma conta Pensionista no BPC.



RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Trabalhador ou Pensionista dos Regimes por conta de outrem e por conta própria:

Encontra-se obrigado à reposição das prestações, quem for judicialmente condenado como autor, cúmplice ou encobridor da morte do segurado ou pensionista.

Clero e Religioso:

Restituição do valor, sempre que haja erro simulação ou fraude imputados à Entidade religiosa ou segurado, independentemente da responsabilidade criminal do infractor..

7. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE O DIREITO À PENSÃO SER MODIFICADO, VEDADO, SUSPENSO OU EXTINTO?

Modificado

- Alteração do nº familiares com direito à prestação;
- Erro ou omissão no cálculo;
- Quando se proceder ao recálculo da prestação.

Vedada

Independentemente do regime, não tem direito às prestações quem for judicialmente condenado como autor, cúmplice ou encobridor da morte do trabalhador.

Suspenso ...

- Quando a Prova de Vida não é feita no período estabelecido, sendo a prestação suspensa até ao mês da sua realização;
- Falta anual de entrega de documentação escolar, sendo a prestação suspensa até ao mês da sua entrega nos serviços da Entidade Gestora.

Extinção ...

- Fraude;
- Morte do pensionista;
- Quando o cônjuge sobrevivente contrai novo matrimónio ou constituir união de facto, ao longo do prazo estabelecido para recepção do benefício (12 meses);
- Quando o pensionista atingir maior idade;
- Após a maior idade, quando o pensionista termina os estudos ou não tira aproveitamento escolar (estar inscrito na universidade 2 anos consecutivos no mesmo nível de estudos);



- Se durante 3 anos não for apresentado a prova de vida, instrumento que confere a manutenção da pensão.

8. OUTRA INFORMAÇÃO

Decreto nº 50/05, de 8 de Agosto de 2005

Este decreto aprova o regime regulamentar sobre a Protecção na Morte, que integram o Subsídio por Morte, a Pensão de Sobrevivência Temporária Antecipada e a Pensão de Sobrevivência Vitalícia.

9. GLOSSÁRIO

Beneficiário - Pessoa inscrita como titular do direito à Protecção Social no âmbito do regime contributivo da Segurança Social.

Carreira contributiva - Total de meses com entrada de contribuições a favor do segurado durante a vida laboral. Significa o n.º total de meses, seguindo ou interpolados, que o segurado contribuiu para o sistema de PSO, ou seja o número de meses em que pagou 3% do seu salário para a PSO e esse valor entrou efectivamente para o INSS. No caso das actividades penosas e desgastantes, ter-se-á de acrescentar 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

Dependente(s) - Pessoas vinculadas à PSO, na condição de dependência económica do segurado, nomeadamente: cônjuge ou pessoa em união de facto; descendentes, ou seja filhos menores de 18 anos de idade ou inválidos, bem como os filhos dos 18 aos 25 anos de idade com frequência universitária de acordo com as disposições legais vigentes no domínio das prestações; ascendentes do segurado e do cônjuge conforme as disposições definidas nos diplomas próprios das prestações; o herdeiro universal por testamento, quando não houver os referidos anteriormente.

Órfão - Indivíduo sem pai ou mãe, com idades inferiores a 18 anos.

Órfãos Duplos - Indivíduos sem pai e mãe, com idades inferiores a 18 anos.

Pensão de alimentos – acto determinado juridicamente, impondo ao responsável por o menor ou em regime de matrimónio, a suportar com valores de manutenção para com o dependente respectivo. A pensão de alimentos é a garantia de sobrevivência da criança em condições dignas e iguais ou parecidas às que usufruía antes da separação dos pais.

Pensão de sobrevivência - Prestação pecuniária mensal cujo objectivo é compensar os familiares do segurado pela perda de rendimentos do trabalhador em caso de morte. Esta prestação de carácter vitalício ou temporário, é concedida a familiares do beneficiário (cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes) que à data da morte tenha completado 36 meses efectivas de contribuições nos últimos 5 anos.

Prazo de garantia – tempo de contribuição exigido.



Prestações pecuniárias – Valores monetários pagos pela instituição gestora da Segurança Social, aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender à cobertura dos eventos de: doença, invalidez e velhice, morte e idade avançada; maternidade e adopção; abono família para os dependentes dos segurados; e pensão de sobrevivência por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependentes, na forma da lei. Estas podem ser prestações diferidas ou imediatas. As primeiras são pagamentos mensais contínuos, até que alguma causa provoque a sua cessação, como sejam a pensão de reforma, abono de velhice, abono de família, subsídio de maternidade e pensões de sobrevivência. As segundas caracterizam-se por pagamentos únicos, como o subsídio de morte, auxílio de funeral e subsídio de aleitamento. O processo normal de entrada e saída de uma prestação envolve três etapas: Concessão, Manutenção e Cessação. A Concessão trata do fluxo de entrada de novos processos no sistema; a Manutenção abrange as prestações activas no cadastro; e a Cessação corresponde às prestações que não geram mais créditos.

Protecção na morte - Integra o âmbito de aplicação material da PSO, com o objectivo de compensar os familiares do trabalhador ou pensionista da perda de rendimentos de trabalho determinada pela morte deste, através de prestações pecuniárias denominadas pensão de sobrevivência e subsídio por morte.

Prova de vida – Exigência legal com o propósito de comprovar o estado de vida do titular de uma pensão, visando a manutenção do direito. Deste modo, os pensionistas são obrigados a fazer a Prova de Vida para a manutenção do direito à pensão junto dos serviços da entidade gestora da PSO no 1º trimestre de cada ano.

Requerente – Beneficiário que solicita uma prestação junto ao INSS.